PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 02858/81

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 11/11/1981
Classif.: OUTROS
Ementa:

Autoriza o Chefe do Executivo a dar em comodato os imóveis que especifica a dá outras providências.

Texto:

O Prefeito Municipal do Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a dar em Comodato, pelo prazo máximo de 10(dez) anos, na forma da lei civil, as áreas de terrenos, situadas entre os passeios e os imóveis de domínio particular existentes em conjuntos habitacionais.

Parágrafo Único - Não se incluem nas disposições do Caput deste artigo as áreas cujas as dimensões possibilitem sua utilização como lote autônomo ou como equipamentos urbanos, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - O Comodato somente poderá ser celebrado com os proprietários dos imóveis limitrofes, devendo do instrumento contratual constar as seguintes condições mínimas:

a) Obrigações de murar o terreno, conservando-o como sue, durante todo o prazo de empréstimo;

b) Proibição de, na área objeto do comodato, ser erguida qualquer construção;

c) Ser a área destinada obrigatoriamente a lazer, inclusive sob a forma de jardim;

d) Possibilidade de rescisão antecipada do contrato, por necessidade ou utilização pública, mediante simples notificação por carta, ou da prorrogação do prazo;

e) Não ser devida, em nenhuma hipótese, indenização relativa a benfeitorias voluntárias, úteis ou necessárias feitas pelo comandatário ou preposto;

f) Condição suspensiva da entrada em vigor do contrato, dependente de prova de sua inscrição, pelo comandatário, no registro de imóveis competente, a ser feita perante o órgão responsável pelo patrimônio imobiliário do Município;

g) Outras condições previstas em regulamento.

Art. 3º - O contrato será celebrado pelo Secretário Municipal de Administração, mediante autorização prévia do Prefeito, ouvida sempre a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 4º - O Chefe do Executivo expedirá regulamento para a fiel execução desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 11 de novembro de 1981.

Antônio Edilson Godeiro - Presidente

Epitácio Nunes - Primeiro Secretário

Lourenço Gonçalves - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 13 de novembro de 1981.

José Agripino Maia - Prefeito